

CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, POR DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A ROSÁRIO PLACAS E CARIMBOS LTDA-ME.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, **WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, em união estável, Contador, titular da Carteira de Identidade nº RJ-078659/O, expedida pelo CRCRJ e inscrito no CPF sob o nº 021.066.017-19, e a **ROSÁRIO PLACAS E CARIMBOS LTDA-ME**, situada na Rua Primeiro de Março, 35 – parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.055.164/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, **ROBERTO PEREIRA SILVA**, brasileiro, casado, titular da Carteira de Identidade nº 04085857-3, inscrito no CPF sob o nº 581.577.437-53, resolvem assinar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 2018/000073, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviço de chaveiro, **por demanda**, compreendendo: cópia e modelagem de chaves, conserto e abertura de fechaduras e troca de segredo de fechadura em geral para atender as necessidades do **CONTRATANTE**, conforme especificação descrita no Termo de Referência.



1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. Por se tratar de serviço que não há como definir de forma precisa o quantitativo, a quantidade descrita abaixo trata-se de mera estimativa, sem previsão exata de quantas unidades de fato serão executadas/adquiridas.

1.2.1.1. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cópia de chave comum	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
02	Cópia de chave tetra	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
ABERTURA DE FECHADURAS				
03	Abertura de fechadura armário e mesa	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
04	Abertura de fechadura comum	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
05	Abertura de fechadura tetra	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
CONSERTOS				
06	Conserto de fechadura comum	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
07	Conserto de fechadura tetra	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
08	Conserto fechadura das portas blindex	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
OUTROS SERVIÇOS				
09	Extração de chave quebrada	05	R\$ 20,00	R\$ 100,00
10	Troca de segredo de fechadura	05	R\$ 65,00	R\$ 325,00
11	Abertura de cofre	02	R\$ 180,00	R\$ 360,00
			VALOR TOTAL	R\$ 5.375,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para execução dos serviços/entrega de chaves. Nos casos de urgência e atendimento imediato de chamado por motivo de funcionários presos, o prazo é de 02 (duas) horas, sempre contados a partir do recebimento da solicitação do CONTRATANTE.

2.2. Os serviços de abertura de fechaduras e extração de chaves serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, localizada na Rua Primeiro de

Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, local onde também deverão ser entregues as chaves, no horário de 9h às 16h, de segunda à sexta, exceto feriados.

2.3. O material deverá ser novo, de primeiro uso, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeita condição quando da recepção pelo **CONTRATANTE** e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.

2.4. A vigência do presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, quando cabível, nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E ENTREGA

3.1. O recebimento do objeto do presente contrato será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente – assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações:

3.1.2. Definitivamente – até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente será o mesmo devolvido, devendo o produto ser recolhido e substituído.

3.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da Comunicação oficial feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer custo adicional.

3.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste Contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório.

3.5. O **CONTRATANTE** formalizará a requisição do material através de e-mail, ou ainda por outro meio mais eficiente acordado pelas partes, especificando o objeto requerido e informando o texto a ser empregado no carimbo.

3.6. Os objetos requeridos deverão ser entregues em até 24h (vinte e quatro) horas da solicitação, SEM CUSTO ADICIONAL, na sede do CRCRJ, localizada à Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações do Termo de Referência;

- 4.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato.
- 4.1.3. receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.1.4. notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.1.5. atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.6. exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações constantes no Termo de Referência;
- 5.1.4. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 5.1.5. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, com relação ao objeto entregue;
- 5.1.6. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação de empregados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 5.1.7. Manter durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

5.1.9. fornecer material composto no todo ou em parte, preferencialmente por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 E 15448-2;

5.1.10. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS IMPOSTOS

6.1. Os impostos serão retidos pelo **CONTRATANTE** no caso de a **CONTRATADA** não ser optante pelo Simples, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários à prestação do serviço objeto do presente contrato estão consignados na rubrica 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conserv. dos Bens Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do presente contrato é estimado em **R\$ 5.375,00 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, que será pago, conforme descrito na cláusula abaixo.

8.2. Os preços ofertados deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contrato (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc).




8.3. Os preços ofertados não poderão ser reajustados no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato.

9.2. O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA** quando da entrega da nota fiscal.

9.3. No caso de a **CONTRATADA** não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

9.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Gerência de Serviços Auxiliares do **CONTRATANTE**, sito na Rua Primeiro de Março, nº 33, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro.

9.5. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis será reiniciado a partir da data da respectiva reapresentação.

9.7. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

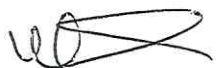
9.8. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal/previdenciária, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas no Termo de Referência e conforme a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

10.2. A gestão da presente contratação será acompanhada pela Gerência de Compras, Licitação e Contratos, sendo a fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, realizada por representante do **CONTRATANTE** designado por Portaria, para esta finalidade, devendo o mesmo relatar todas as ocorrências relacionadas à sua execução e determinar o que for necessário ao efetivo cumprimento da prestação de serviço.

10.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



10.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do presente contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

11.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Comete infração administrativa, a contratada que:

13.1.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o CRCRJ pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.1.3. Multa de:

- 13.1.3.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério do CRCRJ, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.1.3.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.1.3.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.1.3.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 13.1.3.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;
- 13.1.3.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.1.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual o CRCRJ opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.1.5.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.1.5.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1.1.
- 13.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CRCRJ pelos prejuízos causados;
- 13.2.** As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.3.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CRCRJ, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	01

- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:
- 13.4.3. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.4. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CRCRJ em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRCRJ, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019.



CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



CONTRATADA
ROSÁRIO PLACAS E CARIMBOS LTDA-ME
ROBERTO PEREIRA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR



Damiana Lopes de Jesus Montijo
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

1. 
Bruno da Silva Gomes
Gerente de Serviços Auxiliares

2. 